AUTÓGRAFO

LEI Nº 880 **DE** 06 **DE** JANEIRO **DE 2006.**

Altera dispositivos da Lei nº. 798 de 10 de fevereiro de 2004. Revoga a Lei 854 de 30 de setembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 798/2004, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, em parceria com outras Secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico do Município de Quissamã – RJ, através do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Quissamã – RJ". (NR)

Art.2º - O artigo 2º da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, a Comissão de Análise e Parecer para a concessão de financiamentos e outros benefícios, para execução de projetos, objetivando o fomento de atividades empresariais descritas no artigo 1º desta lei, cuja composição será:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda;
II - Secretário Municipal de Fazenda;
III - Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
IV - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
V - Secretário Municipal de Administração;
VI - Três representantes da Câmara Municipal de Quissamã, indicados por ofício de seu Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 3º desta Lei;

VII - Presidente de entidade civil ou de sociedade civil representativa de classe;
VIII - Gerente do Banco conveniado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando se tratar de modalidade prevista no Art. 6º, inciso VII". (NR)

Art.3º - O artigo 3º da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os membros da Comissão de que trata o artigo 2º serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo através de Decreto, cabendo a Presidência ao secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, que deverá elaborar o Regimento Interno regulando o funcionamento, atribuições e atividades da Comissão". (NR)

Art.4° - O artigo 4º, caput da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete à Comissão de Análise e Parecer, sem prejuízo das competências já definidas no artigo 2º de seu regimento Interno aprovado pelo decreto nº. 445/2004 e no Artigo 4º da Lei Municipal nº 798/2004".

Art.5º – O Artigo 7º da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e geração de renda, regido pelas diretrizes expostas nas seções seguintes." (NR)

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei 798/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14

Parágrafo Único – Para os financiamentos referidos no caput deste artigo, de valores iguais ou superiores a R$ 50.000.00 (cinqüenta mil reais), se faz necessário encaminhamento de lei específica autorizada para Câmara Municipal".

"Art. 7º - O artigo 18 da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – O fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico é diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e geração de Renda". (NR)

Art. 8º - O inciso VII do Artigo 19 da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -
I -
II-
III -

IV -
V -
VI -
"VII – enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, mensalmente, cópia dos demonstrativos com as posições dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO." (NR)

Art. 9 º - O artigo 28, IV da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 -.....

I -.....
II-
III-.....
"IV – Empregar no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu efetivo de trabalho com mão – de – obra local." (NR)
V -.....

Art. 10 – O § 5º do artigo 29 da Lei 798/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 -.....

"§ 5º - As máquinas e equipamentos, como modalidade de incentivo ou benefício, (Art. 6º, I), serão obrigatoriamente objeto de seguro, a cargo, do beneficiado, durante todo prazo do benefício concedido, (art. 29), comprovado anualmente mediante envio de cópia autenticada da apólice do seguro à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda".

Art. 11 – Fica revogada a Lei Municipal de nº 854 de 30 de setembro de 2005.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 06 de JANEIRO 2006.

Armando Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
Em APROVADO
Em, 29 / 11 / 2005
Em 2º turno 01/12/2005

Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 17 / 01 / 2006
Edição 5810
Ass.:
Rosemery de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207